



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 37

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1992

NÚMERO 181

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0055

LEI Nº 11.241, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Centro Clínico Educacional Arco-Íris, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Centro Clínico Educacional Arco-Íris, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área municipal situada à Rua Quixabeira, no 389 subdistrito - Vila Heliópolis, para o fim de construção e instalação de equipamento de atendimento médico, assistencial e educacional a crianças e adolescentes carentes, excepcionais ou portadores de dificuldades específicas de aprendizagem.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9704, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro L-D-E-F-J-I, de formato irregular, com área de 1.271,04 m² (dois mil, duzentos e setenta e um metros e quatro decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para Rua Quixabeira, antiga Rua 3: pela frente, linha reta L-D-E, medindo mais ou menos 78,29 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Quixabeira, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho L-D, linha reta, medindo mais ou menos 10,00 metros, e trecho D-E, linha curva, medindo mais ou menos 68,29 metros; pelo lado direito, linha reta E-F, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com a Quadra 140 do Setor 117; pelo lado esquerdo, linha reta F-I, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com espaço livre do argumento nº 1966; pelos fundos, linha curva F-J, medindo mais ou menos 50,00 metros, confrontando com a Rua Uvilina, antiga Rua 5, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Além das condições que foram exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
- b) manter, na área cedida, as edificações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos previstos no artigo 1º;
- c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites de ocupação e aproveitamento previstos no artigo 38 da Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988;
- d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e terminá-las no prazo máximo de 2 (dois) anos após o seu início;
- e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- f) não permitir que terceiros se apoplem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse;

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
 - Valor mensal (Setembro de 1992) Cr\$ 163.196,00
- 2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM
 - Para Agosto de 1992 1,2110
 - Acumulado de Janeiro/92 a Setembro/92 5,1205
- 3) IPTU - Relativo a 1990 154,6386 (Fator de correção da parcela de Setembro/92)
- 4) IPTU - Relativo a 1991 22,8808 (Fator de correção da parcela de Setembro/92)
- 5) IPTU - Relativo a 1992 5,1205 (Fator de correção da parcela de Setembro/92)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	21
Serviço Funerário do Município	47
Editais	47
Licitações	59
Câmara Municipal	61
Tribunal de Contas	71

Esta edição é composta de 72 páginas.

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, em especial com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as condições e orientações técnicas que forem estabelecidas pelos instrumentos pertinentes, e reservar 20% (vinte por cento) das vagas anuais para crianças e adolescentes carentes, excepcionais ou portadores de dificuldades específicas de aprendizagem, indicados pelas duas Secretarias.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer prejuízo decorrente da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 6º - A extinção ou dissolução do concessionário, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o não cumprimento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, cuja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
CARLOS ALBERTO PIETREZ NEDER, Secretário Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 12.327, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

Regulamenta a convocação para horas suplementares de trabalho para a categoria que especifica, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - A convocação para horas suplementares de trabalho, prevista na Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986, fica regulamentada, em relação aos Impresores Off-Set, Oficiais de Acabamento Gráfico e Oficiais de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Administração, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os servidores referidos no artigo anterior poderão ser convocados, em caráter excepcional, pelo prazo de 3 (três) meses, contados da vigência do presente decreto, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - No que se refere à convocação, ao limite mensal e à remuneração das horas suplementares de trabalho, de que trata este decreto, aplicar-se-á o disposto no Decreto nº 11.576, de 22 de maio de 1992.

Parágrafo Único - A remuneração pelas horas suplementares de trabalho não se incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos ou salário do servidor.

Art. 4º - As horas suplementares de trabalho, prestadas pelas categorias referidas no artigo 1º, aplicar-se-ão às disposições do Decreto nº 22.497, de 24 de julho de 1986, no que couber e não contrariar este decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
SÉRGIO RABELO TAMM REVAULT, Secretário Municipal de Administração
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 12.328, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre permissão de uso, de área de propriedade municipal, no distrito de Ermelindo Matiarazzo, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitida ao Centro Social São Francisco de Assis o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada à Rua Américo Lobato, no distrito de Ermelindo Matiarazzo, para o fim específico de criação e construção de um Centro Comunitário de Convivência.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.932, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro L-1-B-6-1, de formato retangular, com área de 191,00 m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Américo Lobato pela frente, linha reta L-1, medindo mais ou menos 17,00 metros, confrontando com a Rua Américo Lobato segundo seu alinhamento;

pelo lado direito, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com espaço livre; pelo lado esquerdo, linha reta 6-1, medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 47 da Quadra 445 do Setor 111; pelos fundos, linha reta 8-6, medindo mais ou menos 17,00 metros, confrontando parte com o Lote Fiscal 49, parte com o Lote Fiscal 50 e parte com o Lote Fiscal 51 da Quadra 445 do Setor 111.

Art. 3º - O Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- a) não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;
- b) não permitir que terceiros se apoplem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbância de posse que venha a se verificar;
- c) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem prévia e expressa aprovação pelas unidades técnicas da Prefeitura;
- d) assumir integralmente o encargo com os custos de implantação e manutenção do equipamento definido no artigo 1º;
- e) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras ou atividades que realizar no local;
- f) responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, eventuais obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- g) responder por eventuais tributos e por todas as despesas decorrentes da permissão;
- h) cooperar nos serviços afins da Prefeitura, quando solicitada;
- i) restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela permitente, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 12.329, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Código de Obras e Edificações, que determina prazo para sua regulamentação; CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento das edificações conforme as finalidades previstas no Capítulo 8 do Código de Obras e Edificações; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas administrativas e da delegação de competências a nova sistemática imposta pelo Código de Obras e Edificações; CONSIDERANDO que os novos documentos criados pelo Código de Obras e Edificações diferem dos anteriormente emitidos pela Prefeitura, em especial dos mencionados no artigo 20 da Lei nº 10.237, de 17 de dezembro de 1986; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento dos procedimentos técnicos, em razão da nova sistemática de atuação; CONSIDERANDO, ainda, ser recomendável a representação gráfica das normas técnicas constantes do Código de Obras e Edificações para o seu bom entendimento, D E C R E T A :

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este decreto delega competências e regulamenta os procedimentos administrativos e executivos e cria as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações, equipamentos e mobiliário, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive dos destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, nos termos do disposto na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 24.9.92 - 5ª FEIRA

- 09:00 - Sanção do Projeto de Lei criando o Grande Conselho Municipal do Idoso
Local: Gabinete da Prefeita
- 15:00 - Inauguração da Creche Municipal "Maria da Penha do Nascimento"
Local: Av. Orestes, 6355 - V. Imbuizá (AR-VI)
- 16:00 - Inauguração da Creche Municipal "Célia Ferraz Sunhiga"
Local: Rua David de Melo Lopes, 159 - C/ Rua Giovanni Albertoni - Vila Renato (AR-VI)
- 17:00 - Inauguração da Escola Municipal de Educação Infantil "Eduar Sader"
Local: Rua Sargento Heitorino Aurélio Sargento, 477 - Conj. Morcegueiras de Moraes (AR-VI)
- 20:30 - Reabertura do Teatro Arthur Azevedo
Local: Av. Poes de Barros, 925 - Bacia